

X

I  
(5 valores)

Diga se as afirmações que se seguem são verdadeiras (V) ou falsas (F), justificando a sua resposta

- ~~X~~ O Estado-Membro responsável por um pedido de asilo não é sempre aquele por onde o requerente de proteção internacional entrou no espaço da União Europeia. ✓
- ~~F~~ Qualquer estrangeiro tem direito ao reagrupamento familiar nos termos do Direito da União Europeia.
- ~~V~~ Os Estados-Membros podem fazer controlos sistemáticos e indiscriminados de pessoas numa zona de 20 Km a partir da fronteira terrestre com um outro Estado-Membro.
- ~~F~~ Os Estados-Membros são obrigados a conceder proteção internacional a estrangeiros que se qualifiquem como refugiados na aceção da Convenção de Genebra.

Redação e clareza da exposição: 1 valor

X

II  
(5 valores)

Diga em que medida a proteção de direitos humanos pode limitar o direito dos Estados, reconhecido pelo Direito Internacional, de controlar as suas fronteiras e determinar as condições de entrada e residência de estrangeiros no território nacional.

Redação e clareza da exposição: 1 valor

III

(10 valores)

Z, nacional de país terceiro, apresentou um pedido de asilo no Estado-Membro X, alegando que no seu país de origem (onde atos homossexuais são punidos criminalmente com pena de prisão perpétua) receava ser perseguido em virtude da sua homossexualidade.

A autoridade competente do EM X indeferiu o pedido, com fundamento no facto de as alegações de Z quanto à sua homossexualidade serem vagas e não credíveis, pois não conseguiu responder a questões relativas às organizações do Estado-Membro X de defesa dos direitos dos homossexuais. Mesmo que fossem consideradas credíveis, Z não provou suficientemente os factos e não demonstrou que, uma vez regressado ao país de origem, mantém receio fundado de ser perseguido em virtude da sua pertença a um determinado grupo social.

Z impugnou judicialmente a decisão de indeferimento do seu pedido de asilo, alegando que (1) o seu receio de ser perseguido no país de origem, em virtude da sua homossexualidade, era real (não só estava sujeito a uma pena de prisão perpétua, como sujeito a agressões por parte dos familiares e da sociedade em geral); (2) em razão da impossibilidade de se verificar objetivamente a orientação sexual a autoridade competente deveria basear a sua decisão apenas na sua afirmação de que é homossexual; (3) ainda assim, estava preparado para

demonstrar a sua orientação sexual mediante a realização de um "teste" ou gravação de um vídeo a praticar um ato homossexual para demonstrar esta realidade.

No processo judicial, a autoridade competente alegou que não resulta do artigo 4.º da Diretiva 2011/95/CE que se deve decidir apenas com base nas declarações do requerente de asilo quanto à sua pretensa orientação sexual. Considerou que não importa verificar se o requerente possui efetivamente a orientação sexual alegada, mas se tornou plausível o facto de pertencer a um grupo social, na aceção do artigo 10.º, n.º 1 da Diretiva 2011/95/CE ou, ainda, se os agentes de perseguição o consideram como tal na aceção do art. 10.º, n.º 2 dessa Diretiva. Invocou, ainda, que não sendo possível fazer prova da homossexualidade por meio diferente das declarações, deve apreciar a credibilidade da alegação, o que não é diferente em relação a outros motivos de perseguição. Por fim, invocou, que embora a homossexualidade fosse um ato punido criminalmente no país de origem, não ficou provado que a pena lhe vai ser aplicada, e que, não sendo exigível que Z oculte a sua orientação homossexual, o art 9.º e 10.º não protegem o direito a viver plenamente a orientação sexual, pelo que não implica que deva necessariamente poder expressar publicamente a sua homossexualidade

O órgão jurisdicional chamado a decidir o litígio, coloca as seguintes questões:

- Os estrangeiros com uma orientação homossexual constituem um grupo social específico na aceção da Diretiva 2011/95/CE? SIM
- A mera criminalização de práticas homossexuais constitui um ato de perseguição, na aceção dessa Diretiva? ~~sim~~ 10, n.º 1) 2011/95 NÃO
- Quanto à forma de avaliar a credibilidade de uma alegada homossexualidade, pode, à luz da Carta dos Direitos Fundamentais, sujeitar-se o requerente a testes ou gravações dessa prática? NÃO
- 4- Pode esperar-se que um estrangeiro com uma orientação homossexual oculte ou demonstre contenção no exercício dessa orientação, a fim de evitar a perseguição?

Responda, de forma fundamentada, às questões colocadas.

Redação e clareza da exposição: 1 valor